



# *Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado RS*

## *Departamento de licitações e Compras*

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996  
Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000 Fone: 0xx55 3643 1026

CNPJ:04.216.132/0001-06

### **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 72/2021 PROCESSO 156/2021 CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO RS E A EMPRESA COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO PLANALTO – SICREDI PLANALTO RS/MG, NA FORMA QUE SEGUE:**

**MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Av Cinco Irmãos, nº1130, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.216.132/0001-06, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr (a) **JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS**, CPF: 331.481.040-72. Doravante denominado **MUNICÍPIO CREDENCIANTE** e **COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO PLANALTO – SICREDI PLANALTO RS/MG**, pessoa jurídica, do tipo Cooperativa de Crédito, com sede na Av. General Câmara, nº1037, município de Cruz Alta, RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº.88.038.260/0001-05, neste ato representada por seu Diretor de Operações, o Sr. **ADRIANO BERTAGNOLLI BOLZAN**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF/MF sob nº 903.205.300-00, portador da cédula de identidade civil nº 8055879236 – SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Valentin de Vit, nº17, Casa nº27, Bairro Brenner, no Município de Cruz Alta/RS, e pelo Gerente da Agência Sicredi de Boa Vista do Cadeado, Sr. **DARLAN DAVILA**, brasileiro, casado, Contador, inscrito no CPF sob nº 023.516.570-04, portador da carteira de identidade nº 1097188286 – SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Francisco Barasuol, nº 250, aptº 1, Bairro Centro, Boa Vista do Cadeado, RS doravante denominado **CREDENCIADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as cláusulas e condições que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA-DA REGÊNCIA**

O termo de credenciamento reger-se-á, pelas normas da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tem base no Chamamento Público nº01/2021, Processo nº 156.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA- DO OBJETO**

O presente Termo tem por objetivo o Credenciamento de instituições financeiras, inclusive cooperativa de crédito, autorizadas pelo Banco Central do Brasil para funcionar, na forma da lei, como depositária do Fundo de Fortalecimento da Agricultura Familiar do Município de Boa Vista do Cadeado/RS e concessão de crédito, conforme Lei Municipal nº 1.100/2021.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA–DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do termo de credenciamento é de 12 (doze) meses, a contar do dia **01 de setembro de 2021** até **31 de agosto de 2022**, podendo ser prorrogado, por interesse do credenciante e anuência do credenciado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

#### **CLÁUSULA QUARTA–DO PAGAMENTO**

**4.1.** O Município de Boa Vista do Cadeado, por meio do Fundo de Fortalecimento da Agricultura Familiar do Município, pagará ao Credenciado, o valor correspondente aos juros dos empréstimos efetuados por saque na conta do fundo em até cinco dias após o ato de



# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado RS

## Departamento de licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996  
Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000 Fone: 0xx55 3643 1026

CNPJ:04.216.132/0001-06

pagamento da parcela de financiamento do beneficiário.

**4.2.** O Credenciado deverá apresentar ao Município de Boa Vista do Cadeado relação discriminada dos empréstimos concedidos, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos, o montante total devido e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços, para verificação do Município de Boa Vista do Cadeado.

**4.3.** Em caso de mora do Município, desde que esta não decorra de ato ou fato atribuível ao Credenciado ou do beneficiário, o valor devido sofrerá a incidência de atualização financeira pela Selic, calculados *pro rata die*.

### CLÁUSULA QUINTA- DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE

**5.1.** Em caso de prorrogação do contrato, poderá sofrer reajuste, para manter o equilíbrio econômico financeiro, somente após o interregno de um ano.

**5.2.** Na hipótese de renovação do prazo de credenciamento, caberá à nova Lei afixação de valores e percentuais.

### CLÁUSULA SEXTA–DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. As despesas decorrentes da aquisição de que trata este termo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.094.3390.39	1	1352/2021	Manutenção e Investimentos das Atividades do Desen
2.094.3290.21	1	1350/2021	Manutenção e Investimentos das Atividades do Desen

### CLÁUSULA SÉTIMA–DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

**7.1 – O CREDENCIADO** prestará serviços de:

- Abertura de conta específica em nome do Município, para o recurso do Fundo de Fortalecimento da Agricultura Familiar;
- Gestão financeira, que mensalmente repassará à Secretaria Municipal da Administração relatório gerencial com as informações do Fundo;
- Transferir o saldo do Fundo, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo;
- Aplicação do saldo dos recursos financeiros do Fundo de Fortalecimento da Agricultura Familiar no mercado financeiro, devendo os resultados ser revertidos ao próprio Fundo;
- Promoção do débito em conta do Fundo de Fortalecimento da Agricultura Familiar do Município, unicamente para cobrir despesas do juro compensatório relativos aos créditos concedidos, observados o limite dos recursos depositados no Fundo;
- Prestar as informações necessárias sobre o financiamento para que se possa verificar a efetiva realização da despesa nos termos propostos na Lei;
- Apresentação, obrigatória, à Secretaria Municipal de Agricultura e Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, da relação discriminada dos empréstimos concedidos, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos, o montante total devido e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços, para verificação do Município de Boa Vista do Cadeado;



## *Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado RS*

### *Departamento de Licitações e Compras*

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996  
Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000 Fone: 0xx55 3643 1026

CNPJ:04.216.132/0001-06

#### **7.2 –DA CONCESSÃO DE CRÉDITO**, conforme artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.100/2021:

**7.2.1.** São condições para acessar os benefícios do Fundo o beneficiário:

- I - comprovação da viabilidade econômica da propriedade;
- II – projeto com orçamento detalhado, para destinação dos recursos que o tomador irá empregar o valor do financiamento;
- III – a comprovação de um dos seguintes requisitos:
  - a) ser enquadrado como micro, pequeno produtor rural ou da agricultura familiar que esteja cadastrado na Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural;
  - b) ser detentor de Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP válida; ou,
  - c) ser beneficiário cadastrado em programas sociais do município, como proprietário, assentado, posseiro, arrendatário e parceiro.

**Parágrafo único.** A comprovação da viabilidade econômica da propriedade e projeto com orçamento detalhado serão possibilitados pelo município através de parceria com a Emater /ASCAR ou com organização da sociedade civil (OSC) que tenha reconhecido mérito na pesquisa e desenvolvimento de projetos de tal envergadura.

**7.2.2.** Os limites para financiamento, serão de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) estão dispostos no artigo **5º, § 2º** da Lei Municipal nº 1.100/2021.

**7.2.3.** O Fundo pagará as despesas de juros dos empréstimos concedidos por instituições financeiras, inclusive cooperativa de crédito aos beneficiários definidos no art. 2º, desde que cumpridas as condições descritas no art.3º e de acordo com os limites previstos no art. 4º, todos da Lei Municipal nº 1.100/2021, tendo como condições básicas:

- I – para a linha de custeio:
  - a) prazo de carência de até 4 meses;
  - b) prazo de pagamento de até 12 meses;
  - c) taxa de juros máxima de **1 %** ao mês;
- II – para a linha de investimento:
  - a) prazo de carência de até 360 dias;
  - b) prazo de pagamento de até 5 anos;
  - c) taxa de juros máxima de **0,45 %** ao mês + CDI.

**7.2.4.** As despesas relativas aos tributos, às taxas de abertura de crédito e às tarifas bancárias serão cobradas pelo Credenciado do tomador final.

**7.2.5.** O Fundo não pagará juros moratórios relativos ao não pagamento de parcelas do valor



# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado RS

## Departamento de licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996  
Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000 Fone: 0xx55 3643 1026

CNPJ:04.216.132/0001-06

principal.

**7.2.6.** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável-COMUDERS, instituído pela Lei Municipal nº 1.099/2021, de 17 de agosto de 2021, pode orientar, por meio de Resoluções, o Credenciado sobre linhas de Crédito que serão pagas, segundo as condições de mercado, e forma de aplicação dos recursos financeiros do Fundo.

### CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

**8.1.** A prestação de serviços de depositárias do Fundo de Fortalecimento da Agricultura Familiar do Município de Boa Vista do Cadeado e concessão de crédito, conforme Lei Municipal nº 1.100/2021, ficará sujeita à fiscalização do Município, através da Secretaria Municipal da Administração e Fazenda, bem como pela Secretaria Municipal da Agricultura e Desenvolvimento Rural. Sendo gestores do Termo de Credenciamento o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável-COMUDERS, estabelecido pela Lei Municipal nº 1.099/2021, de 17 de agosto de 2021, que relacionarão em registro próprio todas as ocorrências pertinentes à sua execução.

**8.2.** Os serviços prestados serão examinado(s)/conferido(s) para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, observando todos os aspectos contratados (prazo, local de execução dos serviços, observância a cerca da qualidade dos serviços contratados, manutenção da relação inicial entre os encargos do contratado). Em caso de não aceitação dos serviços, fica a contratada obrigada a sanar os problemas apontados, no prazo a ser estabelecido pela Administração.

### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

#### 9.1. São obrigações do CREDENCIADO:

- I. A abertura de conta específica em nome do Município, para o recurso do Fundo de Fortalecimento da Agricultura Familiar Município;
- II. A gestão financeira, que mensalmente repassará à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda relatório gerencial com as informações do Fundo;
- III. A transferência do saldo do Fundo, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo;
- IV. A realização de aplicação do saldo dos recursos financeiros do Fundo de Fortalecimento da Agricultura Familiar do Município no mercado financeiro, devendo os resultados ser revertidos ao próprio Fundo;
- V. Promover o débito em contado Fundo de Fortalecimento da Agricultura Familiar do Município, unicamente para cobrir despesas do juro compensatório relativos aos créditos concedidos, observados o limite dos recursos depositados no Fundo;
- VI. Conceder os empréstimos aos beneficiários, devidamente habilitados pelo Município, conforme seus critérios de análise de risco e limite, observadas as condições estipuladas no termo de



## *Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado RS*

### *Departamento de licitações e Compras*

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996  
Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000 Fone: 0xx55 3643 1026

CNPJ:04.216.132/0001-06

credenciamento, por meio de suas Agências Bancárias indicadas e situadas no Município de Boa Vista do Cadeado;

VII. A Instituição financeira credenciada deverá apresentar previamente para a Secretaria da Fazenda (mensal) uma relação dos empréstimos concedidos, bem como dos valores dos juros que serão debitados do Fundo, prevendo com exatidão os valores e a data do débito;

VIII. Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação do termo de credenciamento, para a adoção das providências cabíveis;

IX. Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;

X. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, os serviços objeto do termo de credenciamento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular, inadequados ou em desconformidade com as especificações;

XI. Observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local da prestação do serviço, que deverá ser e portar diretamente ao Fiscal do termo de credenciamento, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;

XII. Elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao Fiscal de contrato do termo de credenciamento e à Secretaria Municipal da Fazenda, relatando todos os serviços realizados (especificando os empréstimos concedidos), eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

XIII. Apresentar, obrigatoriamente, à Secretaria Municipal de Agricultura e desenvolvimento rural e Secretaria Municipal de Administração e Fazenda relação discriminada dos empréstimos concedidos, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos, o montante total devido e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços, para verificação do Município de Boa Vista do Cadeado;

XIV. Manter, durante a vigência do termo de credenciamento, compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação no Credenciamento;

XV. Cumprir todas as obrigações e encargos sociais e trabalhistas;

XVI. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possam advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos, empregados ou partes a ela relacionadas ao Município, aos usuários ou terceiros.

XVII. Se responsabilizar, na forma do termo de credenciamento, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa execução dos serviços, até o seu término. Sendo o único e exclusivo



## *Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado RS*

### *Departamento de Licitações e Compras*

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996  
Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000 Fone: 0xx55 3643 1026

CNPJ:04.216.132/0001-06

responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados envolvidos na execução dos serviços objeto do termo de credenciamento.

XVIII. Se responsabilizar pela identificação de quaisquer diferenças encontradas na conta do fundo de investimento pelo Município, cabendo ao Credenciado o tratamento, mediante o envio do detalhamento das operações que originaram a diferença;

XIX. Enviar relatórios gerenciais, disponibilizados por meio magnético ou de tele transmissão para prestação de contas, até o dia 10 do mês seguinte ao mês de referência;

XX. A observar a impossibilidade de opor, perante o Município, exceção de inadimplemento, como fundamento para interrupção unilateral do serviço.

XXI. Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços que constam no objeto deste Termo de Referência, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

XXII. Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

#### **9.2. São obrigações do Município:**

- I. Proceder o depósito para a conta específica do Fundo de Fortalecimento da Agricultura Familiar de acordo com a Lei Municipal nº 1.100/2021, mantendo a conta junto ao Credenciado nos limites dos créditos orçamentários definidos para o pagamento das despesas de juros dos empréstimos concedidos
- II. Realizar a habilitação dos beneficiários e encaminhar para o credenciado proceder a análise de concessão do crédito;
- III. Fornecer ao Credenciado os documentos, informações e demais elementos pertinentes à execução do Termo de Credenciamento;
- IV. Pôr à disposição as informações necessárias para todos os que se enquadrem na Lei Municipal nº 1.100/2021 e, queiram efetuar a habilitação como beneficiário;
- V. Informar eventuais alterações ou decisões judiciais que ocasionem a interrupção dos serviços ou altere as regras de transferências de recursos previstas na Lei;
- VI. Realizar os relatórios financeiros e documentos de prestação de contas, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural, a serem apresentados ao Conselho do Fundo;
- VII. Elaborar e publicar relatórios semestrais, conforme art. 9º, §2º, da Lei Municipal nº 1.100/2021;
- VIII. Exercer a fiscalização, indicando ao Credenciado o fiscal do Termo de Credenciamento.
- IX. Emitir Resoluções, por meio do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável-COMUDERS, instituído pela Lei nº 1.099/2021, em caso de haver necessidade, para orientar o Credenciado sobre linhas de Crédito que serão pagas, segundo as condições de mercado, e forma de aplicação dos recursos financeiros do Fundo.





# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado RS

## Departamento de licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996  
Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000 Fone: 0xx55 3643 1026

CNPJ:04.216.132/0001-06

### CLÁUSULA DÉCIMA–DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CREDENCIADA

10.1. O credenciado é responsável pela indenização de dano causado ao município, a terceiros ou a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a credenciada o direito de regresso.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS/PENALIDADES E MULTAS:

**11.1.** Pela inexecução total ou parcial do termo de credenciamento a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art.87, daLei nº8.666/93:

**11.2.** São aplicáveis, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

- a) Executar o termo de credenciamento com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;
- b) Executar o termo de credenciamento com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do termo de credenciamento*;
- c) Inexecução parcial do termo de credenciamento: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do termo de credenciamento*;
- d) Inexecução total do termo de credenciamento: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do termo de credenciamento*;
- e) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do termo de credenciamento*.
- f) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado*.

**11.3.** A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

- I)** Por atraso na execução dos serviços: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do termo de credenciamento;



# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado RS

## Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996  
Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000 Fone: 0xx55 3643 1026

CNPJ:04.216.132/0001-06

**II)** O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do beneficiário apenado. À critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando ao devedor a processo executivo;

**III)** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo de credenciamento dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa de 10% (dez por cento) do valor total da proposta.

**11.4.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer

obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**11.5.** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**11.6.** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Município poderá rescindir administrativamente com a empresa Credenciada, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba a empresa Credenciada o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

**Parágrafo Único:** O termo de credenciamento não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O termo de credenciamento será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a Credenciada, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da Credenciada;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da Credenciada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da Credenciada de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da Credenciada, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do termo unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sempre juízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- I) Assunção imediata do objeto do termo de credenciamento, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- II) Responsabilização da credenciada por prejuízos causados ao Município;

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleita a Comarca de Cruz Alta/RS, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Credenciamento, recusando qualquer outra por mais privilegiada que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si seus sucessores em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.





## *Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado RS*

*Departamento de licitações e Compras*

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996  
Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000 Fone: 0xx55 3643 1026

CNPJ:04.216.132/0001-06

Boa Vista do Cadeado/RS,01 de Setembro de 2021.

-----  
João Paulo Beltrão dos Santos  
Prefeito Municipal  
Credenciante

-----  
Coop de Cred, Poupança e Invest Planalto – Sicredi Planalto RS/MG  
Credenciada

Testemunhas:



## *Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado RS*

*Departamento de licitações e Compras*

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996  
Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000 Fone: 0xx55 3643 1026

CNPJ:04.216.132/0001-06